

**ATA DA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA E ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.**

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES** com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO; ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO e LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, do Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**; do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas **Dr. JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO; ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (por motivo justificado); **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (por motivo de férias). /===/ A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo, “Tudo me farás ver os caminhos da vida. Na tua presença a plenitude de alegria. Na tua direita, delícias perpetuamente” – (Salmo - 16:11), deu início a 21ª Sessão Ordinária e Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, agradecendo a Deus e desejando a todos um bom dia, ao tempo em que cumprimentou Dra. Laiz Russo, Advogada que fará sustentação oral, cumprimentando também a Secretária do Pleno, Taquígrafas, os presentes e aos que assistem a essa sessão de forma virtual. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Ata da 19ª Sessão Administrativa e Ordinária, aprovada sem divergência por unanimidade, realizada no ano vigente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE.** Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou. Gostaria de registrar nesta sessão os excelentes resultados alcançados pela Secretaria do Tribunal Pleno na gestão do estoque processual desta Corte. Quando a atual gestão da Secretaria assumiu, em dezembro de 2023, o estoque processual era de 3.271 processos pendentes de cumprimento de decisão ou aguardando prazos. Com trabalho sério, comprometimento e a implementação de boas práticas, sobretudo para evitar a ocorrência da prescrição, ao final do ano de 2024, esse número já havia caído para 2.361 processos. E agora, com dados atualizados até 30 de junho de 2025, temos um resultado ainda mais expressivo, o estoque foi reduzido para 975 processos. Esses números refletem o esforço e a competência da equipe da Secretaria do Pleno, que tem priorizado o andamento contínuo dos processos e a eficiência dos trabalhos internos, contribuindo diretamente para uma prestação jurisdicional mais ágil e eficaz à sociedade. Parabênz a Secretaria do Pleno, em especial sua Secretária, Dra.

Bianca Figliuolo, e toda a equipe por esse resultado admirável. Que sirva de inspiração para todos nós seguirmos trabalhando com a mesma dedicação e foco em resultados. Parabéns, Bianca! Registro ainda que, nos termos do processo SEI 7923/2025, enviado às Vossas Excelências, tramita nesta Corte de Contas, já devidamente autorizado por esta Presidência projeto de implementação da certidão de trânsito em julgado em todas as naturezas processuais da área fim deste Tribunal. A implementação deste projeto faz parte de um conjunto de ações de modernização das funções da Secretaria do Tribunal Pleno, visando maior fluidez dos processos na fase pós-julgamento, incluindo aqui acompanhamento processual, sobretudo em relação aos que possuem natureza sancionatória e pecuniária para que possam ser plenamente executados. Informamos por oportuno que todas as medidas necessárias à apresentação desta nova dinâmica estão sendo adotadas para o alcance dos objetivos traçados no termo da abertura do projeto, com alinhamento necessário junto às partes interessadas e aos servidores e setores envolvidos. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: da Grande Loja Maçônica do Amazonas para participar da cerimônia de abertura da Assembleia Geral Ordinária da Confederação de Maçonaria Simbólica do Brasil, no dia 9 de julho. Do Ministério da Defesa para participar das atividades da Operação Amazonas do Projeto Rondon, no dia 10 de julho. Da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para participar da solenidade e homenagem ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, também no dia 10 de julho. Registro a passagem dos seguintes aniversários: da Procuradora Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, que fez aniversário no último sábado, dia 5 de julho, e do Desembargador Délcio Luís Santos, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no dia 15 de julho, desejando muita saúde e bênçãos infinitas de Deus em suas vidas. E, em nome do servidor Daniel Cruz, Auditor de Controle Externo, que faz aniversário no próximo dia 13 de julho, parabenizo os demais aniversariantes da semana. Passamos a fase de indicações e propostas. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Nada havendo a deliberar nesta fase, franqueio às Vossas Excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro, assim se manifestou. Bom dia Senhora Presidente bom dia senhores Conselheiros, bom dia senhor Procurador Geral do Ministério Público, senhores servidores que estão presentes aqui na nossa sessão e aqueles que nos acompanham virtualmente. Quero inicialmente, Senhora Presidente, cumprimentar todos os servidores da Secretaria do Pleno, do Tribunal Pleno, em nome da Bianca, por todos os feitos alcançados relativamente à questão da certidão de trânsito em julgado e as questões relativas aos estoques de processos reduzidos. E, é importante dizer que os nossos servidores são aqueles que efetivamente conseguem através de seu trabalho esses resultados significativos. Parabéns a todos da Secretaria. E, senhora Presidente, eu gostaria também de comunicar, não sei se faço agora.

Conselheira-Presidente. Pois não, pode fazer. Conselheiro Júlio Pinheiro, ainda com a palavra. É a concessão de uma Medida Cautelar no processo 13.559/2025, Prefeitura Municipal do Careiro, uma denúncia de irregularidades, o denunciante é Norte Ambiental, Tratamento de Resíduos Ltda., e denunciado Prefeitura Municipal do Careiro. O objeto da denúncia com pedido de Medida Cautelar interposto pela requerente em desfavor da Secretária Municipal de Saúde do Município do Careiro para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 003/2025, no que tange as exigências previstas no Edital. E diante do exposto, estando preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, decido monocraticamente conceder inaudito *altera pars* a medida cautelar objeto da representação interposta pela empresa Norte Ambiental, Tratamento de Resíduos Ltda., determinando a suspensão do Pregão Eletrônico nº 003/2025 promovido pela Secretaria Municipal de Saúde do Careiro para que a Prefeitura Municipal do Careiro, na pessoa de sua Prefeita, senhora Maria Alves, conforme o que dispõe o artigo 2º da Resolução nº 11/2016, sob pena de aplicação de medidas cabíveis no caso de descumprimento. Notifique-se a senhora Maria Alves, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para que providencie acerca dos termos do pedido da cautelar desta representação, enviando-lhes cópias da presente decisão monocrática e da peça exordial do representante. É o que tenho a comunicar ao Pleno. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou. Bom dia a todas as senhoras e a todos os senhores. Eu também tenho Excelência, uma comunicação a fazer sobre o processo 13.320/2025, que é uma representação com pedido de Medida Cautelar proveniente da manifestação 393/2025 da Ouvidoria interposta pela SECEX em desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. E, também contra o senhor Prefeito, senhor Antônio Fernando Fontes Vieira, o senhor Ítalo de Souza e Souza, Secretário Municipal de Administração, para a apuração de possíveis irregularidades cometidas no Processo Seletivo Simplificado de nº 02/2025. Considerando o teor da citada representação e os indícios apontados pela Unidade Técnica quanto à possível violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência no âmbito do Processo Seletivo Simplificado, entendo pela possibilidade de abertura de prazo aos representados, conforme mencionado no artigo 1º, parágrafo II da Resolução nº 03/2012. E, portanto, não tendo concedido a Medida Cautelar, determinei a publicação da presente Decisão Monocrática e a notificação aos citados senhores para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentem documentos e justificativas, em especial quanto aos seguintes pontos destacados na inicial da representação: critérios utilizados para atribuição da pontuação por experiência profissional, documentos que comprovem a experiência profissional dos candidatos citados na representação, em especial datas de início de atividades compatíveis com o tempo alegado no certame. Justificativas técnicas e administrativas para a manutenção das notas máximas após os recursos. Esclarecimento sobre eventuais

vínculos ou relações de parentesco entre membros da comissão e candidatos beneficiados. Cópia integral dos processos administrativos relacionados à condução do certame. Fim dos prazos, que os autos retornem a este Relator para então deliberar sobre eventualmente à concessão de uma Medida Cautelar. É a comunicação, Excelência. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Mário de Mello. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou. Obrigado Excelência, bom dia a todos e a todas. Quero me associar a todas as felicitações já aqui citadas e pergunto a Vossa Excelência se eu posso comunicar ao Pleno uma Cautelar. Conselheira-Presidente. Claro. Conselheiro Mario de Mello, ainda com a palavra. Trata-se do processo de nº 12.757/2025 que trata de representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela senhora Kátia Maria Ribeiro, atual Prefeita de Anamã, em face do senhor Francisco Nunes Bastos, ex-prefeito, e da senhora Elijane Gonçalves da Silva, Ex-secretária Municipal de Infraestrutura, visando apurar suposto descumprimento da Resolução nº 11/2016 deste Tribunal, mais especificamente no fornecimento de documentos e informações relacionadas à construção da primeira etapa do Estádio Municipal na Sede do Município de Anamã. Entendi por indeferir o pedido de urgência manejada, sobretudo por entender que a essa altura, passado mais de 06 (seis) meses desta transição de Governo Municipal, as autoridades demandadas já não teria mais acesso às informações e documentos solicitados, mormente porque já não ocupava os cargos anteriormente exercidos. Na mesma oportunidade também, encaminhei os autos para instrução com determinação expressa de apensamento do feito à Prestação de Contas Anual correspondente. Muito obrigado, Presidente. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra o Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou. Bom dia, senhora Presidente! Bom dia senhores Conselheiros, senhores Auditores, Procurador do Ministério Público de Contas e senhoras e senhores servidores. Senhora Presidente, quero aderir às suas manifestações, em relação às parabenizações ao alcance de metas e conquistas da Secretaria do Pleno em nome da Dra. Bianca Figliuolo e através dela parabenizar também, senhora Presidente, toda a sua equipe formada pelas jovens senhoras, mulheres, que tem feito um grande trabalho, Dra. Thaís nos Recursos Humanos, Dra. Diane, Dra. Lia no Cerimonial, e tantas outras. Sempre é o momento de refletirmos sobre, não só o trabalho feminino, mas também as conquistas realizadas pelas mulheres brasileiras no momento em que a gente tem percebido, não só no setor público, mas também na iniciativa privada, a grande participação de exercício de liderança das mulheres. Então, entendo que seja momento de parabenizar mais uma vez todas, desejar um bom dia de trabalho a todos, todos nós que estamos aqui hoje e lhe consultar, Presidente, se posso fazer a comunicação de duas Cautelares. Conselheira-Presidente. Pois não, pode fazer. Senhor Conselheiro Josué Cláudio, ainda com a palavra. Senhora Presidente, são dois comunicados de Cautelares, Decisões

Monocráticas, que se refere ao processo 12.969/2025. Trata-se de representação com pedido de Medida Cautelar, visando à apuração de possíveis irregularidades no Edital nº 005/2025, capital, realizado pelo CETAM, notadamente pela ausência de reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência, os PCDs. Preliminarmente, determinei a intimação do CETAM para a apresentação de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, e análise da defesa apresentada, verifiquei a inexistência das cotas legais destinadas às pessoas com deficiência em desacordo com a legislação vigente. Diante disso, entendi por bem deferir a Medida Cautelar pleiteada. E quanto ao processo nº 15.300/2023, que trata de possível acumulação indevida de cargos públicos entre a Prefeitura de Beruri, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Manaus, concedi inicialmente prazo para manifestação dos representados. Concluído o prazo, decidi pelo indeferimento da Medida Cautelar, uma vez que já tramita nesta Corte processo com objeto semelhante e com instrução processual em estágio mais avançado. Era o que eu tinha a comunicar ao Tribunal Pleno. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou. Bom dia Presidente. Inicio cumprimentando todos os nobres Conselheiros, Ministério Público de Contas, as senhoras e senhores aqui presentes, mas hoje minha parabenização especial vai pra Dra. Bianca Figliuolo, cuja competência eu pude frontalmente observar e vivenciar quando ela coordenou os trabalhos da nossa Primeira Câmara, quando eu a presidi, e naquela ocasião trouxe uma série de inovações à Câmara que culminaram com a redução quase que total do estoque de processos que ali estavam e tinha certeza que não seria diferente o trabalho da querida Dra. Bianca à frente da Secretaria deste Pleno. Parabenizo a Bianca e parabenizo sua Excelência, Presidente, pela escolha de pessoa tão competente para estar à frente da Secretaria Geral do Pleno. Presidente informo também que chegou ao meu gabinete, o processo 3262/2025 que trata de representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela senhora Josefa Pessoa Bulcão em desfavor do Município de Parintins para a apuração de possíveis irregularidades quanto à legalidade, transparência e eficiência dos Pregões Eletrônicos 024 e 026 ambos de 2025 cujo objeto comum é a aquisição de medicamentos. O primeiro para Central de Abastecimento Farmacêutico Municipal e o segundo para o Hospital Dr. Jofre de Matos Cohen. Nesse caso, diante da existência de fortes indícios que apontam para possíveis irregularidades nos referidos certames, deferi Medida Cautelar pleiteada por vislumbrar o preenchimento dos requisitos autorizadores de seu provimento, determinando a suspensão das referidas licitações, além das demais medidas típicas dessa modalidade processual. É o que me cumpre comunicar neste momento. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra o Auditor Alípio Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou. Obrigado Excelência. Bom dia a todos! Me



manifesto no sentido de me unir às manifestações que me antecederam. Obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra o Procurador, Dr. João Barroso. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral João Barroso de Souza, assim se manifestou. Bom dia Presidente, bom dia Conselheiros, Auditores, senhora Secretária do Tribunal Pleno, Taquígrafas. Inicialmente, quero parabenizar a Administração de Vossa Excelência pela iniciativa de criar certidão de trânsito julgado, com certeza vai ajudar muito no desenvolvimento dos trabalhos. Iniciativa da Secretária do Tribunal Pleno, Bianca Figliuolo, a quem também parabenizo. Quero ainda parabenizar os aniversariantes do período, na pessoa da Procuradora Geral de Justiça, Dra. Leda Albuquerque e do Desembargador Dêlcio. Obrigado Presidente. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou. Senhora Presidente, só para fazer um registro também. Aderir à manifestação de Vossa Excelência relativamente ao aniversário do Desembargador Dêlcio e da Procuradora Geral de Justiça Dra. Leda Albuquerque, somente. Conselheira-Presidente. Obrigada. Passamos à Sessão Ordinária, nossa 21ª Sessão./===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA.** Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Temos 50 processos. Temos um pedido de sustentação oral na pauta do Conselheiro Fabian Barbosa, na pauta ordinária do Conselheiro Fabian Barbosa. Há pedido de sustentação oral no processo de nº 16.342/2024, formulado pelos Advogados Laíz Russo e Fábio Bandeira de Melo, devidamente habilitados nos autos. Informo que neste processo consta destaque do Conselheiro Érico Desterro. Gostaria com o aval de Vossas Excelências, para adiantar o julgamento do processo mencionado. O julgamento do processo 16.342/2024 folhas 02 da pauta do Conselheiro Fabian Barbosa, convido a Dra. Laíz a ocupar o seu lugar. Concedo a palavra, primeiro ao Relator, e depois a palavra à Advogada. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou. Senhora Presidente, registre meu impedimento. Conselheira-Presidente. Pois não, Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Obrigado Presidente. Faço um brevíssimo relatório do escorço recurso processual. Trata-se de um recurso de consideração interposto pelo senhor Saul Nunes Bemerguy, por intermédio de seus advogados, em face do Parecer Prévio 195/2023 desse Tribunal Pleno exarado no processo 11.671/2019, que recomendou a desaprovação das contas da Prefeitura de Tabatinga, exercício de 2018, em razão do descumprimento dos limites legais de despesa com pessoal e da ausência de comprovação dos valores inscritos na conta demais créditos de valores em curto prazo no montante de R\$ 8.343.777,94 (oito milhões trezentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Tanto a DIREC, quanto o Ministério Público de Contas são pelo conhecimento e negativa de provimento ao presente recurso, mantendo-se integralmente o *decisum* vergastado. É o breve relatório. Conselheira-Presidente. Com a palavra a Dra. Laíz. Temos 15 minutos de acordo com o Regimento. Com a palavra, a Advogada, Dra. Laiz Russo, assim se manifestou. Excelentíssima senhora Presidente, Excelentíssimos senhores Conselheiros,

Excelentíssimo representante do Ministério Público de Contas, e os demais presentes. Faço uso da palavra nesta sessão em favor do senhor Saul Nunes Bemerguy, recorrente no presente processo, que trata de Recurso de Reconsideração em face de Parecer Prévio exarado na Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tabatinga, relativa ao exercício de 2018. O Parecer Prévio de nº 195/2023, como bem apontado pelo Conselheiro Fabian, fundamentou-se em duas irregularidades julgadas remanescentes, o alegado descumprimento do limite de despesa com pessoal e também a ausência de comprovação dos valores inscritos na conta contábil, demais créditos de valores em curto prazo. Com relação à primeira irregularidade, salientou-se que o município, no exercício de 2018 teria extrapolado o limite legal de 54% da receita corrente líquida com despesas de pessoal. No entanto, é importante salientar que essa extrapolação não decorreu de negligência ou desídia do gestor, tampouco de um quadro de inércia da administração, mas sim de um quadro recorrente na Prefeitura de Tabatinga, que remonta outros mandatos, não somente do recorrente. Em 2017, no início da sua gestão, o recorrente adotou providências concretas de contenção de despesas, reorganização administrativa e incentivo à ampliação das receitas municipais correntes. Essas medidas produziram efeitos práticos mensuráveis nos exercícios seguintes no médio prazo. Em 2022, o Município conseguiu reduzir o índice de pessoal para 58,81% da receita corrente líquida. Em 2023 caiu ainda mais, passando para 53,61%. E no exercício seguinte, em 2024 manteve-se em 53,77%. Ou seja, essa trajetória é inequívoca. O município saiu de um cenário de desequilíbrio em 2017 e em cinco anos conseguiu reverter o quadro dentro dos parâmetros previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, observando, a gente verifica que houve ali uma conformação ao que determina o artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e também da Lei Complementar nº 178/2021, que defende e incentiva ajustes graduais e consistentes. Essa postura ativa e responsável do gestor tem sido reconhecida, inclusive, por este próprio Tribunal. E aqui destaco, por exemplo, o julgamento da PCA de 2021 nos autos do processo 11.957/2022, em que mesmo diante dessa mesma irregularidade, extrapolação do limite de despesa com pessoal, as contas foram aprovadas, ainda que com ressalvas, em respeito às particularidades locais e ao papel pedagógico que deve orientar os pareceres prévios. Não só isso, em recurso de reconsideração referente às contas de 2017, esta Corte, sob a relatoria do Conselheiro Fabian, reconheceu a superação das impropriedades inicialmente apontadas com base na evolução dos indicadores fiscais e das medidas saneadoras implementadas pelo recorrente. Então, a gente observa que nas prestações de contas de 2021 e nas prestações de contas de 2017, ou seja, prestações de contas anteriores e sucessoras da presente prestação de contas, nós observamos que mesmo diante dessa mesma irregularidade, extrapolação do limite de despesa com pessoal, houve a aprovação das contas, ainda que com ressalva, o que demonstra a importância da gente se ater aos precedentes dessa Corte, como bem apontou o Conselheiro Érico Xavier Desterro na última sessão passada. Não se

pode ignorar também um dado técnico que por si só revela a necessidade de revisão da metodologia fiscal aplicada na Instrução Técnica. E aqui peço as vênias de estilo para fazer um breve parêntese. Em 2018, os recursos do FUNDEB representaram 44,33% da receita corrente líquida do município, sendo que 83,36% desse valor foram aplicados com despesas com o pessoal da educação, conforme determina a Lei 11.494/2007 e hoje também reforçada pela Emenda Constitucional nº 108/2020. O ponto é que a inclusão de despesas e receitas vinculadas ao FUNDEB no cálculo de limite de despesa com pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, distorce a realidade fiscal da gestão. Ao cumprir a vinculação legal com a educação, o gestor público acaba sendo penalizado. Primeiro, ele cumpre a obrigação constitucional de aplicação mínima na valorização do magistério, mas em seguida ele é punido porque houve a ultrapassagem do limite percentual que é construído sobre uma base inflada artificialmente. Com base nisso, nós apresentamos tanto na exordial do recurso, quanto em manifestação juntada recentemente nos autos, simulações que demonstram que se fossem retirados os valores do FUNDEB, a despesa com pessoal no exercício de 2018 corresponderia a 51,65% da receita corrente líquida ajustada, dentro do limite prudencial de 95% do teto determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se, portanto, de uma divergência metodológica e não de uma omissão de dados ou de uma omissão de documentos. Na verdade, diversamente do que aponta a DIREC e o Ministério Público de Contas, os números estão todos registrados nos sistemas oficiais. A discussão aqui é Jurídica e Técnica. Nós estamos discutindo se as receitas vinculadas que não estão à disposição discricionária do gestor devem ou não compor a base de cálculos da despesa líquida com pessoal. Esse Tribunal, em laudo recente da DICAMI, no processo 16.306/2023, reconheceu a validade da exclusão do FUNDEB desse cálculo, o que evidencia uma evolução do entendimento dessa Unidade Técnica na Corte. Por tudo isso, mesmo que se entenda que houve uma extrapolação formal no exercício de 2018, Os elementos fáticos, normativos e jurisprudencial apontam para a necessidade da conversão dessa irregularidade em ressalva, sobretudo diante da comprovação do esforço fiscal efetivo, da ausência de dolo e do descontrole administrativo e da boa fé empregada pelo gestor, que atuou dentro das limitações da realidade Municipal na Tríplice Fronteira. Em seguida, quanto ao segundo ponto de inconformidade, que se refere ao saldo de um pouco mais de oito milhões na conta, registrado na conta contábil demais créditos de curto prazo, cabe esclarecer que a maior parte desse valor, 6,27 milhões, para ser mais precisa, refere-se a repasse de duodécimos dos exercícios de 2017 e 2018 do Poder Legislativo Municipal de Tabatinga, cujo Presidente à época não prestou contas tempestivamente ao poder executivo de Tabatinga. Diante dessa omissão da Câmara, a contabilidade do Executivo registrou prudentemente esses valores como créditos a receber até que ocorresse a sua regularização. Não é demais lembrar que o artigo 2º da Constituição Federal assegura a autonomia entre os poderes. Portanto, o Prefeito Municipal não possui meios legais para compelir o Legislativo a prestar



contas ou apresentar documentação interna. Não se trata aqui da ausência de controle do Executivo, mas sim de o limite jurídico de até onde pode ir as suas atribuições. Punir o Chefe do Executivo por omissão de outro poder autônomo seria com a devida vênia atribuir responsabilidade objetiva por ato de terceiro em flagrante violação aos princípios do devido processo legal, da razoabilidade e da legalidade administrativa. Urge ainda ressaltar, Excelências, que as Prestações de Contas Anuais de 2017 e 2018 da Câmara Legislativa de Tabatinga foram julgadas irregulares por essa Corte, o que evidencia que o Tribunal reconhece o descontrole praticado pelo referido Órgão. Nada obstante, se excluirmos a parte do saldo referente à Câmara, o valor diminui para 2,06 milhões, o que representa o percentual inferior aos 10% do ativo circulante previsto como limite referencial pelo item 08 da NBCT 16.06. Mesmo que não se entenda dessa forma, ainda assim, essa irregularidade não se refere a qualquer afronta a legalidade ou a boa gestão dos recursos públicos, que são a tônica dos Atos de Governo discutidos aqui nessa Prestação de Contas Anual. Mas sim, trata-se apenas de uma decisão contábil de classificação patrimonial, cuja análise insere-se no máximo no âmbito dos Atos de Gestão. Com efeito, os Atos de Gestão de responsabilidade do ordenador de despesa não são de deliberação política do Chefe do Executivo, motivo pelo qual nós respeitadamente solicitamos que sejam analisados dentro do rito adequado, que é os Atos de Gestão nos moldes já definidos pela jurisprudência dessa Corte e também pela sistemática inaugurada pelo STF no Recurso Extraordinário 848826 do Distrito Federal. Por último, nós reiteramos mais uma vez que ambas as irregularidades não se tratam de ausência de documentos, como apontado pela DIREC e pelo Ministério Público de Contas, mas apenas quanto à metodologia do cálculo que foi adotado. Portanto, se houvesse a baixa unilateral desse valor da segunda impropriedade, sem a correspondente Prestação de Contas da Câmara, aí sim é que estaríamos diante de uma violação dos princípios da transparência e da fidedignidade das demonstrações contábeis. Então, senhores Conselheiros, é nesse contexto que nós pedimos o provimento do recurso de reconsideração. A atuação do gestor foi compatível com os princípios da boa administração, da responsabilidade fiscal e da transparência, principalmente considerando todos os exercícios seguintes. As Contas de Governo 2018 merecem ser aprovadas, ainda que com ressalvas, e não rejeitadas por irregularidades, que se examinadas com a profundidade necessária, são capazes de serem superadas ou no máximo atribuídas a terceiros. Agradeço a atenção de Vossas Excelências e devolvo a palavra à Presidente. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Ministério Público de Contas, Dr. João Barroso. Com a palavra, o Procurador Dr. João Barroso de Souza, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Inicialmente quero cumprimentar a nobre advogada, Dra. Laíz, pela sustentação oral e por uma questão de coerência, eu vou acompanhar o substancioso Parecer do Ministério Público na pessoa do Procurador Evanildo Bragança, que conheceu do recurso e, no entanto, no mérito negou prevento em razão de que não foram elididas as principais

irregularidades do processo no tocante ao descumprimento do limite legal de despesa de pessoal e ausência de comprovação de valores inscrito na conta de mais crédito de valores em curto prazo no montante de 8 milhões 343 mil e fração. Então, portanto, eu acompanho o Parecer Ministerial pelo não provimento do recurso, Presidente. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Relator para se manifestar acerca da sustentação oral. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Obrigado Presidente. Gostaria inicialmente de parabenizar a patrona, Dra. Laíz, por sua sempre brilhante intervenção. Passo a me manifestar. Nesse processo, o eminente Conselheiro Érico Desterro registrou destaque pelo qual conheceu do recurso, mas nega-lhe provimento, sobre o pálio de ausência de novos documentos, e que os argumentos trazidos pela defesa foram insuficientes para sanar as mencionadas restrições, na mesma linha adotada pelo Parecer Ministerial. Mantenho, contudo, meu entendimento pelo provimento do intento recursal, haja vista que foram juntados aos autos a manifestação de folhas 58 a 121 com razões complementares e documentos que, a meu ver, permitem a alteração da paisagem do julgado. A despeito do momento processual em que os elementos foram trazidos ao feito, entendo que em homenagem aos princípios da busca pela verdade material e do formalismo moderado, há de se mitigar o deslize e acolher a pretensão do recorrente. Em primeiro lugar, porque às folhas 58 a 79 se pode constatar a efetiva recondução dos gastos de pessoal aos limites impostos para as despesas dessa rubrica, o que demonstra a concreta ação do gestor para permanecer em alinhamento com os preceitos e as balizas que lhe são legalmente impostos. Eu abro um parêntese aqui para trazer alume uma informação que eu julgo relevante, ou seja, a gestão iniciou em 2017 e já em 2017 os limites ultrapassaram o gasto com pessoal, ultrapassou os limites constitucionais. Mas essa era uma situação, foi uma situação que não se inaugurou naquele ano. A situação já havia sido observada em ano anterior, em gestão anterior. Quando assumiu o Prefeito a gestão, ele adotou providências que, a meu ver, foram suficientes. Talvez pudessem ter sido mais rápidas, mas a meu ver foram suficientes porque nos próximos dois ou três anos esse valor foi reduzindo sensivelmente até se enquadrar dentro dos limites constitucionalmente aceitos. Eu não posso deixar também de mencionar que a argumentação trazida pela patrona aqui em sua sustentação oral e também nos memoriais, ela é no mínimo instigante, né? Ou seja, a tese de que os recursos do FUNDEB, as receitas vinculadas não deveriam compor o cálculo para se aferir à aplicação de recursos em gasto com pessoal, ou seja, ela é instigante e eu particularmente, por ser afeito ao tema da educação, entendo que, o que se quer com o recurso do FUNDEB é que prefeituras e governos gastem o máximo possível do FUNDEB em pessoal, porque a rigor a educação se faz é através da valorização do pessoal. E nesse ano, especificamente, a prefeitura aplicou incríveis 83% do FUNDEB em recursos de pessoal, com pessoal da educação. Eu não estou convencido de que essa tese ela é uma tese que deva prosperar, longe de ser pacífica, mas ela é instigante e, portanto, eu devo considerá-

la em minha decisão. E aí aos acadêmicos de plantão, vale a pena até enfrentar, eu já olhando aqui para a minha equipe, vale a pena enfrentar talvez essa proposição de reflexão e eventuais artigos e pesquisas científicas. Quem sabe pra próxima revista a gente já não tem algo nesse sentido. Quanto à segunda pontuação feita, a regularidade apontada quanto à ausência de comprovação dos valores inscritos na conta demais créditos de valores em curto prazo, o suplicante comprova através de demonstrativos de folhas 120 e 121 que o valor questionado se refere aos repasses concedidos ao Poder Legislativo dos exercícios de 2017 e 2018, atestando dessa maneira a fidedignidade no registro contábil indicado e a comprovação quanto à destinação dos recursos, cabendo, a meu sentir apenas destinar recomendação à origem nesse quesito, a fim de que atente nas futuras prestações de contas, as providências adotadas quanto aos valores da mencionada conta contábil. Sanadas ou mitigadas, portanto, as falhas que deram aso à reprimenda original, sou pelo provimento do recurso, no sentido de que seja emitido Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do senhor Saul Nunes Bemerguy da Prefeitura de Tabatinga, exercício 2018, dirigindo à origem a recomendação já explicitada. É como voto. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a Palavra o Conselheiro Érico. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Já para apresentar o voto, Excelência. Conselheira-Presidente. Pois não, Excelência. Conselheiro Érico Desterro, ainda com a palavra. Atentamente ouvi a manifestação da Dra. Laíz, como também já tinha lido os memoriais apresentados com uma certa antecedência. A primeira observação que faço é que percebi que na instrução do processo, após o parecer do Ministério Público, houve por parte do responsável, através de seus Advogados, a inclusão de novos documentos e muitos documentos que vão das folhas 58 a 133, praticamente metade do processo. E, não houve posteriormente a isso, a manifestação do Ministério Público, deveria ter ocorrido, já que se juntaram novos documentos, o Ministério Público deveria ter tomado vista disto até por e para eventualmente voltar atrás na sua manifestação. Mas, mesmo assim eu apreciei esses documentos, mas não me convenci que eles tenham obtido sucesso na contestação dos argumentos trazidos tanto pelo Órgão Técnico e pelos Órgãos Técnicos, porque num primeiro momento foi a Diretoria de Controle Externo dos Municípios, e agora a DIREC, ambas mantendo o seu posicionamento e que refletiu na decisão do Tribunal, decisão anterior do Tribunal, pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas, processo de Relatoria do Conselheiro Júlio Pinheiro. Bem, inicialmente a argumentação traz eventuais manifestações deste próprio Tribunal em situações semelhantes em sentido diverso. Devo alertar que o fato de o Tribunal em assuntos semelhantes decidir de maneira diferente não significa absolutamente nada. Inclusive uma das citações feitas é também de uma decisão do Conselheiro Júlio Pinheiro. Então, a argumentação seria no sentido de que houve uma, vamos dizer assim, uma discrepância entre uma posição do Relator num processo, neste processo e em outro processo, na Prestação de Contas do Município

de Barreirinha, exercício 2020, de Relatoria do Conselheiro Júlio Pinheiro, as conclusões foram diversas, como eu disse não estranho isso, absolutamente, não tenho, o Tribunal decide aparentemente de forma diversa, mas não é bem isto, é que são circunstâncias diferentes, são fatos diferentes, nós aqui costumamos ponderar fatores como, por exemplo, num caso, por exemplo, não estou dizendo que é o caso aqui, a ocorrência de um período pandêmico, a ocorrência naquele momento de uma situação de emergência climática, tipo inundação ou seca, então, são vários os fatores que alteram, é preciso ir a fundo e investigar porque eventualmente o Tribunal decidiu de forma diversa. Eu sou um daqueles que quem me acompanha, combato muito as discrepâncias do Tribunal quando elas não devem ocorrer, quando não há razões fáticas para que essas discrepâncias ocorram. Mas, não foi demonstrado aqui, por exemplo, que as situações eram semelhantes entre uma coisa e outra, entre todos os precedentes que foram citados. No caso específico da argumentação, houve a insistência da defesa e parabenizo pelo foco que adotou, eu se fosse advogado faria talvez algo semelhante, mas eu não sou eu sou o julgador. E, nesse caso a alternativa adotada foi contestar a metodologia de cálculo, como ressaltado aqui pelo eminente Relator, mas que ele próprio não se convenceu da oportunidade disto ou da relevância dessa alteração da metodologia de cálculo, tanto que botou em suspensão e já convocou alguém para examinar isto. Parabéns! Mas, eu também não me convenço desde logo que essa mudança metodológica seja correta, e, sobretudo, impacte definitivamente no que diz respeito ao caso concreto. O que nós constatamos, nós Tribunal de Contas, constatamos é que não houve respeito a uma série de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a defesa também fez questão de frisar que o assunto não era documental, mas me desculpe, tanto era, tanto era documental que depois do Parecer Prévio, desculpe, depois do Parecer do Ministério Público, houve a juntada de uns cem números de documentos. Então, para mim está bem claro, bem claro que a questão é documental. Foram juntados nove documentos posteriormente ao parecer do Ministério Público e mesmo assim, ainda que eu considere isso intempestivo, porque no recurso é que se devem trazer todos os argumentos de pronto e o Tribunal até admite, de fato, no recurso quando apresentar o documento voltar atrás. Eu mesmo já fiz isto, porque aqui não se trata de um processo Judicial onde há preclusão da juntada documental ou testemunhal, mas no caso aqui nós buscamos a verdade, verdadeira, vamos dizer assim, a verdade real. E, portanto, no caso dentro do recurso, trazendo um documento que faltou na instrução inicial, eu já aceitei e já revi meu posicionamento, mas não me parece ser o caso aqui. Esses documentos não foram suficientes para eliminar as irregularidades que permanecem no meu modo de ver, constituindo-se em graves infrações nos termos inclusive do que está posto pelo Parecer do Ministério Público, com o qual eu desde já, adotando as razões, emito meu voto no sentido de não dar provimento ao recurso e manter integralmente a decisão atacada. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação, Conselheiro Júlio, ele está impedido. Conselheiro Mário de Mello?

Acompanho o Relator, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o Relator, o Conselheiro Luiz Fabian Barbosa. Conselheira-Presidente. Então, por maioria aprovado o voto do Relator. Passamos à pauta de adiados. Temos 18 processos. Na pauta do Conselheiro Júlio Pinheiro, temos 14 processos. O primeiro processo de nº 15.003/2023 possui 10 apensos e retorna de vista do Conselheiro Josué Cláudio que não juntou manifestação. Está pacificado? Aprovo nos termos do voto do Relator. Encontro-me encontra impedida no 12º processo de nº 16.424/2023 que retorna de vista do Conselheiro convocado Albert Furtado com manifestação divergência. Passo a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para adiar o julgamento. Conselheiro Fabian Barbosa assim se manifestou. Recebo a Presidência, dada à ausência do Conselheiro convocado Albert Furtado, que tem manifestação voto vista nos presentes autos, retiro de pauta e adio para a próxima sessão. Devolvo a Presidência a Conselheira Yara. Conselheira-Presidente. Recebo a Presidência no 13º processo da pauta de nº 14.703/2024 retorna de vista do Conselheiro Érico Desterro que devolveu sem manifestação. Está pacificado. Aprovado nos termos do voto do Relator. 14º processo de nº 16.150/2024 retorna de vista do Conselheiro convocado Alber Furtado com manifestação divergente. Dada a sua ausência, transfiro o julgamento para a próxima sessão. Passamos à pauta do Conselheiro Érico Desterro. Temos um processo de nº 16.415/2022 que são Embargos de Declaração. Retornando de vista do Ministério Público sem divergência. Estou impedida nesse processo, transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para aprová-lo. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Recebo a Presidência apregooou o processo 16.415/2022, que tratam-se de Embargos de Declaração, retornam à pauta, após, pedido de vista do Procurador-Geral, que os devolveu sem manifestação. Inicialmente passo a palavra ao representante do Ministério Público. Com a palavra, o Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Obrigado Conselheiro. Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo próprio Ministério Público na pessoa da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alves e o posicionamento do Relator é divergente do posicionamento Ministerial no tocante à omissão e o entendimento manifestado pelo MPC é que a publicação do Acórdão do STF se deu em 25 de março de 2025 e não subsiste a justificativa de ausência de oficialização da decisão da Suprema Corte. Então, eu me filio numa questão de coerência ao Ministério Público. Eu sou pelo provimento dos Embargos de Declaração. Conselheiro Fabian Barbosa. Agradeço. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Para que efeito, Excelência? Provimento. Mas provimento para que efeito? Procurador João Barroso. Para declarar que foi omitida essa parte, da decisão. Conselheiro Érico Desterro. Desculpe Excelência, prossiga. Conselheiro Fabian Barbosa. Finalizou? Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Excelência, resumidamente, pretende o Ministério Público modificar através desses Embargos, a decisão adotada. Por via de Embargos, sabe-se que se pode sanear qualquer omissão, obscuridade ou contradição constante da Decisão Embargada. Para o



embargante, o Acórdão atacado foi omisso ou deixar de explicitar os fundamentos que levaram à rejeição do voto do Relator. Nos Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público de Contas, o MPC alega que o Acórdão incorreu em omissão grave a não se pronunciar sobre o mérito das contas de gestão e eventual responsabilização do Prefeito, conforme exigido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Cabe ressaltar que o julgamento deste FAG se deu na sessão de 20 de fevereiro de 2025, no qual esta Corte de Contas entendeu que todo material constante dos autos deveria municiar o julgamento das contas da Prefeitura a ser feito pela Câmara Municipal, a quem, segundo o entendimento do Supremo, a época, competia julgar tanto os Atos de Governo quanto os Atos de Gestão do Prefeito Municipal que acumula a função de ordenador de despesa. Nesse entendimento, estaria exaurida a competência do Tribunal de Contas frente ao seu papel constitucional previsto no artigo 71, inciso I, da nossa Constituição, pois já emitido o Parecer Prévio a ser submetido à Câmara Municipal nos moldes do que dispõe o artigo 31, parágrafo 2º da Carta Federal. Não obstante, competiria ainda ao Tribunal de Contas, como órgão auxiliar do Controle Externo nesse sentido, informar ao Legislativo Municipal sobre as irregularidades apuradas nos Atos de Gestão da prefeitura. No entanto, em atual decisão, a Suprema Corte, na conclusão do julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental 1982 concluiu que os Tribunais de Contas possuem competência para julgar as contas de prefeitos que atuam como ordenadores de despesas. Na votação, o Supremo fez uma distinção entre as situações em que os chefes do Poder Executivo atuam diretamente como ordenadores de despesas públicas, autorizando e gerenciando gastos. Nesse contexto, reconheceu a competência dos Tribunais de Contas para julgá-los diretamente, dispensando a necessidade de submissão prévia ao julgamento das respectivas Câmaras Municipais. Muito embora se reconheça a relevância das alegações formuladas pelo embargante, não se vislumbra qualquer vício de omissão no Acórdão Embargado, visto que as questões pertinentes foram objeto de expressa apreciação e devidamente fundamentadas durante a sessão de julgamento. Ademais, cumpre destacar que a eventual alteração jurisprudencial promovida pelo Supremo Tribunal Federal não enseja a rediscussão ou reapreciação das contas de gestão em sede de Embargos de Declaração, porquanto estes possuem natureza restrita à correção de vícios específicos previstos em lei. Assim sendo, inexistem razões que justifiquem a concessão de efeitos infringentes ao presente recurso. Meu voto, portanto, é no sentido de que o Tribunal Pleno conheça os presentes Embargos, mas que se negue a eles provimento. É o meu voto. Conselheiro Fabian Barbosa. Agradeço eminente Relator. Observo que não há nos presentes autos destaque nem voto vista, mas diante do Parecer dissonante, do Ministério Público, indago aos eminentes relatores se há quem divirja do eminente Relator. Não havendo, portanto, declaro o processo julgado à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Devolvo a Presidência Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente. Obrigado, passamos à

pauta do Conselheiro Mário de Mello. Temos um processo de nº 11.830/2023 que retorna de vista do Conselheiro Érico Desterros com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Infraestrutura referente ao exercício 2022 de responsabilidade do senhor Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário. Após compulsar os autos, constatei que todas as impropriedades identificadas pela DICAD ao longo da instrução processual foram consideradas sanadas em sintonia com Parecer Ministerial exarado. Por outro lado, analisando a manifestação conclusiva da DICOP, verifiquei que restaram não sanadas quatro restrições específicas, sendo duas relacionadas ao Contrato nº 001/2022 e duas ao Contrato de nº 41/2022, motivo pelo qual tanto a referida unidade técnica quanto a Ministério Público de Contas se posicionaram pela irregularidade das contas, como aplicação de multa ao gestor e imputação de alcance solidário com a empresa responsável. Todavia, analisando razões de defesa apresentadas, identifiquei registros fotográficos que dão conta de que as obrigações contratuais foram efetivamente cumpridas, não havendo durante a inspeção *in loco* da DICOP, nenhum registro o relato de inexecução dos serviços questionados. Nesse cenário processual acatei a justificativas apresentadas pelos responsáveis e afastei as duas improbabilidades que no entender da DICOP e do Ministério Público de Contas impactaram na impulsão de alcance, restando não sanadas apenas outras duas impropriedades, as quais, na minha visão, não possui potência suficiente para macular as presentes contas. Dessa forma, emití voto no sentido de julgar regulares, com ressalva as contas da SEINFRA, exercício 2022, com adoção de recomendações à origem, inseridos aos autos para o julgamento na 20ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno datado do dia 1º de julho de 2025, verificando que o nobre Conselheiro Érico Desterro pediu vista do feito devolvendo posteriormente com manifestação divergente desse Relator no sentido de julgar irregulares as contas em questão com aplicação de multa ao gestor e imputação de alcance solidário nos modos sugeridos pela DICOP e pelo Ministério Público de Contas. Nesse panorama em que pese à linha de argumentação defendida no voto vista mencionado, peço vênias para manter meu posicionamento nos termos das razões já expostas e detalhadas no voto constante nos autos disponibilizado previamente ao Pleno. É como voto, Excelência. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Também vou tentar resumir. Trata-se das contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura, o que não é pouca coisa. E, dentro dessa instrução processual foram apontadas muitas irregularidades que, ao ver dos Órgãos Técnicos e do Ministério Público foram sanadas, muitas delas, porém algumas restaram sem a devida comprovação. O Ministério Público, por exemplo, aponta que no processo 16.120/2022 em que versa sobre a contratação da Construtora Etam Ltda. para o remanescente das Obras de Serviço de Engenharia para reforma e modernização da

Rodovia AM-10, no valor de trezentos e quarenta e três milhões, novecentos e onze mil, e fração. Isso deveria ter sido objeto a pensamento e apuração nas presentes contas, o que não foi feito. Considerando que mesmo seis meses após a decisão Plenária deste Tribunal, não há informação no sistema SPEDE nem nos autos 16.120/2022 e tampouco nestas contas de que o Termo de Ajustamento de Gestão tenha sido celebrado e esteja sendo monitorado por este Tribunal. Nós estamos falando de algo que gira um contrato, só um contrato que gira em torno de 343 milhões, quase 344 milhões de reais, da relevância destas obras de serviço de engenharia para reforma e modernização da Rodovia AM-010, e que por decisão plenária anterior deveria ter sido objeto de um Termo de Ajustamento de Gestão, deveria ter sido aprovada por esse Tribunal, deveria ser monitorada por esse Tribunal e deveria estar neste relatório, o que não se verifica. Além disso, nestes mesmos autos remanescem algumas irregularidades de caráter grave, como questões relacionadas a licitações e mesmo contratos, onde se apurou em relação a um contrato celebrado com a Empresa RR Construções e Transportes Ltda., um débito no valor de dois milhões trezentos e oito mil e fração. E, portanto, o meu voto, divergindo respeitosamente da posição do Relator, é no sentido de julgar irregulares estas contas, multando-se o senhor Secretário, no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil duzentos e setenta e um real e noventa e seis centavos). Ao Ministério Público pede duas multas, eu aplico uma neste valor e acompanho o Ministério Público também no sentido de considerar em alcance o senhor Secretário no valor de R\$ 2.308.008,99 (dois milhões, trezentos e oito mil, oito reais e noventa e nove centavos) em solidariedade com a empresa RR Construções e Transportes Ltda. Faço recomendações e este é o meu voto. Conselheira-Presidente. Em discussão. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou. Senhora Presidente, eu peço vista desses autos. Conselheira-Presidente. Vistas concedidas ao Conselheiro Júlio Pinheiro. Passamos à pauta do Auditor Alípio Filho. Temos dois processos. Primeiro processo de nº 12.414/2023 retorna de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, que não juntou manifestação. Pacificado, aprovado nos termos da proposta de voto. Transfiro o julgamento do segundo processo de nº 14.783/2023, haja vista manifestação divergente do Conselheiro convocado Mário Filho que não está em sessão. Conselheiro Fabian Barbosa, por favor. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Desculpe, Presidente. Recebo a Presidência para tão somente para adiar o processo para a sessão seguinte. Devolvo a Presidência Conselheira. Conselheira-Presidente. Obrigada. Passamos à pauta Ordinária. Temos 32 processos. Pauta do Conselheiro Júlio Pinheiro. Temos cinco processos. O primeiro processo de nº 17.188/2024 que São Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Com a palavra, o procurado Dr. João Barroso, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo senhor Anderson Adriano Oliveira Cavalcante em representação com requerimento de Medida Cautelar. E a manifestação do Ministério Público é no mesmo sentido do voto

do eminente Conselheiro Relator pelo não conhecimento dos Embargos, haja vista não haver previsão legal para oposição de Embargos contra a decisão Monocrática em Medida Cautelar. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Aprovo os demais processos, considerando não haver divergência nem comprometimento de quórum. Passamos à pauta do Conselheiro Érico Desterro. Temos três processos aprovados nos termos do voto do Relator, considerando não haver divergências nem impedimentos registrados. Na pauta do Conselheiro Mário de Mello. Temos sete processos. O primeiro processo de nº 16.498/2023 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Com a palavra, o Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Obrigado Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo próprio Ministério Público de Contas na pessoa do Procurador oficiante Roberto Krichanã, e o posicionamento do Ministério Público é no mesmo sentido dos Embargos, no sentido de reconhecer a omissão do Tribunal e não ter julgado as contas de gestão do gestor, face o advento da DPF 982 do Supremo Tribunal Federal. Então eu me posiciono pelo provimento dos Embargos. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo de acordo. Procurador João Barroso assim se manifestou. É divergente posicionamento do Relator. Conselheira-Presidente. Então, com a palavra o Relator. Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou. Excelência, meu voto está exposto. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Com o Relator, Excelência. Como voto Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Uma indagação ao Ministério Público, a divergência consiste exatamente em que? Procurador João Barroso, assim se manifestou. Houve um advento da DPF 982 e essa determinou que o Tribunal julgasse tanto as Contas de Governo quanto as Contas de Gestão e o Tribunal julgou só as Contas de Governo. É um posicionamento Ministerial que eu vou me filiar por uma questão de coerência. Conselheiro Érico Desterro. Sim. Procurador João Barroso. Certo. E aí o Tribunal se omitiu nesse julgamento. Conselheiro Érico Desterro. Mas, Excelência, eu respeito o posicionamento do Ministério. Procurador João Barroso. Talvez a o embate aí seja na Sede de Embargos, talvez não fosse o caso de cuidar disso Sede de Embargos, que é bem específico, né? Conselheiro Érico Desterro. Essa é a questão. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou. Nesse caso eu acho que é pertinente a preocupação do Ministério Público. Conselheiro Érico Desterro. Mas não Embargo né? Eu vou pedir respeitosamente desculpas ao Ministério por não poder acompanhá-lo nesse caso e vou acompanhar o Relator. Conselheira-Presidente. Como vota Conselheiro Mário de Mello? Desculpa Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o Relator. Conselheiro Fabian Barbosa? Eu acompanho o Relator, mas eu tenho certa dificuldade, desculpem aqui, em compreender esses casos, em compreender esse processo como adequado quando o Ministério Público ele é parte e se manifesta também aqui pra gente. E aí, nesse caso, a sua fala deixa isso muito claro, por uma questão de coerência, Vossa Excelência segue aquilo que foi que foi

pleiteado nos Embargos, por uma questão de coerência, né? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Não é nem necessária à manifestação do Ministério Público, se a gente tem razão, e se for apreciado no Regimento Interno, lá está, quando o Ministério Público não for parte, porque quando for parte, evidentemente, desnecessário, até por conta da unicidade, né, da Instituição. Procurador João Barroso. O argumento é até válido, talvez o meio utilizado, que é os Embargos, possa não ser o meio adequado. Conselheiro Fabian Barbosa. Desculpe a confusão criada aqui, mas eu não podia deixar passar. Eu acompanho o Relator. Conselheira-Presidente. À unanimidade aprovada de acordo com o voto do Relator. Há destaque do Conselheiro Érico no segundo processo de número 16.243/2024. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Mário de Mello, assim se manifestou. Meu voto está exposto, Excelência. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Excelência, no geral, eu estou concordando com o voto do Relator que dá provimento parcial ao recurso em relação a um dos, aliás, em relação ao recorrente, né, a um dos gestores. Porém, a minha divergência consiste exclusivamente, e aqui estou me colocando contrário às sugestões técnica e ministerial e minha divergência consiste no sentido apenas de manter a irregularidade das contas constante no item 10.2 do voto originário. Não altera muito o resultado, mas eu preciso registrar que mantenho as irregularidades das contas no que diz respeito ao item 10.2 do voto originário. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação, como vota Conselheiro Júlio Pinheiro? Eu acompanho o Relator, Excelência. Como vota Conselheiro José Cláudio? Com o Relator. Como vota Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Aprovado de acordo com o voto do Relator. Aprova os demais processos nos termos do voto do Relator, dada à ausência de divergências e comprometimentos de quórum. Passamos à pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos sete processos. Primeiro processo de nº 14.764/2024 possui pedido de vista do Conselheiro Mário de Melo. Vista concedida. Segundo processo nº 10.729/2018 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Com a palavra, o Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Obrigado Presidente. Embargos de Declaração opostos pelo senhor Romeiro José Costeira de Mendonça, em representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo, e o posicionamento do Ministério Público é anuí com o posicionamento do Relator pelo conhecimento dos Embargos e no mérito pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Terceiro processo de nº 10.478/2025 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Embargos de Declaração oposto pela senhora Maria do Socorro de Paula Oliveira, então Prefeita do Município de Ipixuna e o posicionamento do Ministério Público, é no mesmo sentido do voto do Relator pelo conhecimento dos Embargos e no mérito pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Aprova os demais



processos da pauta nos termos do voto do Relator. Pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos cinco processos. Primeiro processo de nº 12.763/2024, são Embargos e Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Trata-se de Declaração oposto pela senhora Maria do Dulcirene da Cruz Menezes em Recurso de Revisão e a manifestação do Ministério Público é no mesmo sentido voto exarado pelo eminente Conselheiro Relator pelo conhecimento dos Embargos e no mérito, no entanto, pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Segundo processo de nº 16.342/2024 foi julgado no início da sessão. O terceiro processo de nº 11.089/2025 possui destaque do Conselheiro Érico Desterro. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Fabian Barbosa, assim se manifestou. Excelência, nesse caso, eu observei aqui que eu cometi um deslize em minha decisão e devo acatar, portanto, o destaque proposto pelo eminente Conselheiro Érico. Conselheira-Presidente. Considero pacificado? Impedimento do Conselheiro Júlio Pinheiro. Conselheiro Relator Fabian Barbosa, assim se manifestou. Agora estamos julgando qual processo? Conselheira-Presidente. 11.089/2025, possuí destaque do Conselheiro Érico. Conselheiro Relator Fabian Barbosa, assim se manifestou. Não. Vossa Excelência concorda comigo e sugere apenas o acréscimo de determinação de envio dos autos originais ao Relator para reinstrução. Esse é o recurso de revisão do senhor Bráulio da Silva Lima. Eu conheço e dou provimento ao pedido de revisão a fim de anular o Acórdão, uma vez que as razões oferecidas pela insurgente suscitam matéria de ordem pública capaz de tornar nula a decisão guerreada por violação à garantia Constitucional de Direito à Defesa. Conselheiro Érico Desterro. Voto sim. Conselheiro Fabian Barbosa. Exatamente. Vota sim, acrescentando que seja determinada a remessa dos autos ao Relator para reinstrução. E eu só não coloquei essa última determinação. Estamos de acordo. Eu acolho o Vosso destaque. Conselheira-Presidente. Aprovado, de acordo com o voto do Relator. Aprovo os demais processos, dada à ausência de divergência e comprometimento de quórum. Passamos a pauta do Auditor Alípio Filho. Temos cinco processos. Primeiro processo de nº 11.673/2020 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo senhor José Claudenor de Castro Pontes em Representação formulada pela SECEX e o Ministério Público é no mesmo sentido do voto exarado pelo eminente Relator pelo conhecimento dos Embargos, e no mérito, pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Aprovo os demais processos nos termos da proposta de voto, dada à ausência de divergências e comprometimento de quórum. Encerrada a pauta ordinária, passamos à Pauta Administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Temos um processo na pauta, sem divergência ou comprometimento de quórum, aprovado nos termos do voto do apresentado. Antes do encerramento da



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

sessão, Conselheiro Júlio Pinheiro assim se manifestou. Senhora Presidente, eu só queria fazer um registro por falha no início, na ocasião das indicações e propostas, que agora dia 17 o aniversário da minha Chefa de Gabinete, Dra. Karina Façanha, que começou comigo como estagiária hoje comanda o meu gabinete. Parabéns, Dra. Karina! Conselheira-Presidente. Também adoto a manifestação de Vossa Excelência e parabenizo a chefe de gabinete. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a 21ª sessão Ordinária Tribunal Pleno do ano de 2025, agradecendo, desejando bom dia e uma boa semana a todos.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno